



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
[clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)  
Fone: (055) 3412-5977



CMU 000120-1EG 02/02/2022 12:09

REQUERIMENTO nº 16 /2022

Requer envio de Correspondência Oficial ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) sobre a regulamentação de vagas de estacionamento específicas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Documento 08/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) sobre a regulamentação de vagas de estacionamento específicas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- a) Se há alguma regulamentação, orientação ou parecer do Conselho Nacional de Trânsito sobre a regulamentação ou destinação de vagas de estacionamento específicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
- b) Se o Conselho Nacional de Trânsito autoriza, ainda que de caráter experimental, a regulamentação de vagas de estacionamento específicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Uruguaiana-RS.
- c) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o devido conhecimento e análise.



AA

## JUSTIFICATIVA

- a) O art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que é dever do Vereador “*propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público*”.
- c) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que, nos últimos dois anos, ocorreu no Estado Brasileiro a publicação de diversas leis estaduais e municipais estabelecendo a destinação de vagas de estacionamento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e isso tem acarretado inúmeros questionamentos e cobranças por parte da sociedade brasileira para que tais legislações sejam efetivamente cumpridas.
- d) É verdade que a Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito, dispôs sobre “as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção”, mas, mesmo assim, há uma cobrança contundente de famílias e associações que representam Pessoas com Transtorno do Espectro Autista para a regulamentação de vagas específicas.
- e) Recentemente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Uruguaiana recebeu solicitação formal de família e representantes de entidades voltadas ao atendimento, ao cuidado e à proteção de direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista para a “regulamentação” de vaga específica de estacionamento para pessoa com transtorno do espectro autista inclusive com a simbologia do autismo, com base em Lei Municipal.
- f) Além disso, familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista procuraram o Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
[clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)  
Fone: (055) 3412-5977



questionando a ausência de regulamentação de vaga de estacionamento específica para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em Uruguaiana-RS, uma vez que haveria uma legislação municipal para isso.

g) Evidentemente, a ausência de regulamentação de vaga de estacionamento específica para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista na legislação de trânsito brasileira impede que os municípios brasileiros realizem a fiscalização e/ou autuação no caso de uso indevido e/ou irregular de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em sintonia com as determinações contidas no art. 90, da Lei Federal nº 9.503/1997:

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização. (LEI FEDERAL Nº 9.503/1997)

Uruguaiana, 02 de março de 2022.

**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

Bancada do PDT.